



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000
e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax 0xx66-523 1036

LEI N.º 161/2005

Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 44, da Lei Municipal n.º 143/2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Santa Helena/MT e, dá outras providências.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo. 1.º O inciso II do artigo 44 da Lei Municipal n.º 143/2005 de 31 de Janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 [...]”

[...]

“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;”

[...]"

Artigo. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Santa Helena/MT, 17 de agosto de 2005.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE